



LEI Nº 1339/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

| | |
|-----------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ | |
| PROTOCOLO | |
| DATA | 04/05/2021 |
| HORAS | 09:56 |
| RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO | |

“CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DENOMINADO COMO “MARCA PARA A VIDA FEMININA” QUE ESTABELECE CÓDIGO PADRÃO A SER UTILIZADO NO PEDIDO DE SOCORRO DE MULHERES EM ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Luiz Menezes de Lima, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU**, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o programa de prevenção e combate à violência contra a mulher, denominado de ‘marca para a vida feminina’, que se dispõe a estabelecer código padrão a ser utilizado por mulheres em situação de perigo relacionadas à violência doméstica e outras formas de abuso ou assédio sexual.

Art. 2º - A ‘marca para vida feminina’ constitui-se de código informal, destinado a pedido de socorro imediato e urgente, caracterizado pela marcação e exposição de símbolo no centro da palma da mão, sendo preferencialmente um ‘X’, outras marcas, como círculo ou traço em linha reta.

Art. 3º - Fica estabelecido protocolo padrão de atuação após identificado de pedido de socorro por meio de visualização da marca:

- I- Reportar imediatamente a situação para a coordenadoria integrada de operações de segurança, através do telefone 190;
- II- Se possível, obter dados sobre a vítima, dando prioridade aos dados seguintes ordem:
 - a) Endereço
 - b) Nome; e
 - c) Telefone
- III- Se possível, prezar pela manutenção da vítima no local até a chegada das autoridades, mantendo, sempre que razoável contato visual como cenário no qual ela esteja incluída;



Art. 4º - O programa de prevenção e combate à violência contra mulher 'marca para vida feminina' deve ser observado em todo o território municipal e disseminar a sua existência e divulgar sobre o protocolo é dever:

- I- da prefeitura municipal de Tianguá e seus órgãos auxiliares;
- II- dos bares, restaurantes e similares, aos seus respectivos atendentes, balconistas e garçons
- III- ousadas, aos seus respectivos recepcionistas, camareiros e funcionários em geral;
- IV- dos supermercados, mercados, feiras, padarias e similares, aos operadores de caixa e funcionários em geral;
- V- das farmácias, aos seus balconistas, farmacêuticos e funcionários em geral;

Atr. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, 30 de abril de 2021.

Luiz Menezes de Lima
Prefeito de Tianguá